



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão de Licitação do Município de ANANINDEUA, através da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, consoante autorização do Sr. JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, Procurador Geral do Município de Ananindeua, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Ananindeua, por intermédio da Procuradoria Geral do Município de Ananindeua, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, publicado no DOU, Seção 1, de 30 de novembro de 2017, combinado com a Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, alterações posteriores e demais cominações legais.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Procuradoria Geral do Município de Ananindeua tem obrigação tratar da publicação de informações, conforme estabelece a lei de licitações. O Diário Oficial da União, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, com a função de tornar públicos os atos que utilizem recursos federais.

Art. 21 da lei 8.666/93:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

Inciso I, Art. 4º da Lei nº 10.520/2002:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos estaduais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse desta Administração Pública.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na Empresa IMPRENSA NACIONAL, considerando que desenvolve atividades técnicas necessárias para suprir as necessidades dos nossos órgãos, e que também apresenta um histórico comprovatório de atividades e de aptidão técnica pertinente



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ao objeto que se vislumbra a contratação, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com IMPRENSA NACIONAL CNPJ nº 04.196.645/0001-00, no valor de R\$ 91.730,80 (noventa e um mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos), levando-se em consideração a notória especialidade, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Ananindeua - PA, 03 de dezembro de 2021.

IONE MOURA

IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA
Presidente CPL/PMA

